



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Número 1.741 e 1.742

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 4/5 de outubro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) N.º 024 de 28 de setembro de 1973

— Concede ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), uma área de terras devolutas da União para a construção de sua sede nesta cidade.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2800/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica concedida à Coordenadoria Regional do Norte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma estabelecida pelo art. 79 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, a área descrita neste Decreto e localizada no Município de Macapá.

Art. 2.º — A área é destinada à construção da sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em Macapá e tem as seguintes indicações e limites:

Memorial Descritivo: A área fica situada no bairro Central da cidade de Macapá. Faz frente para a rua Hamilton Silva, por onde mede 70 metros; limitando-se a direita com a av. Antonio Coelho de Carvalho, por onde mede 60 metros; pela esquerda com a av. Salgado Filho, com a mesma extensão da av. já citada e fundos com a área de terras pertencente ao Exército Nacional, com medida igual a testada Leste da Quadra.

O terreno é de consistência firme, acha-se situado sobre a Cota-12 da cidade e apresenta-se em formação plana na topografia local.

§ Único — A área referida neste artigo, compreende terras devolutas da União e não tem ônus algum a gravá-la.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de setembro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Feire
Governador

Dr. Abemor Coutinho
Sec. de E.A.C.

(P) N.º 1.510 de 01 de outubro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, na forma do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Teobaldo Izidoro Rodrigues de Souza, Inspetor da Guarda Territorial, nível 14-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Delegado de Polícia, a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 01 de outubro de 1973.

84.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Governo do Território Federal do Amapá

Tomada de Preço n.º 01/73-CL

A V I S O

A Comissão de Licitação designada pelo Decreto (P) n.º 1.348/73-GTFA, avisa aos interessados que se acha aberta a licitação de Tomada de Preços n.º 01/73-CL, para a realização de estudos e anteprojeto para um Porto no litoral de Macapá, Território Federal do Amapá.

O recebimento das propostas terá lugar às 10:00 horas do dia 12 de novembro de 1973, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB, n.º 1276, em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Edital de Tomada de Preços encontra-se afixado no quadro de avisos da Secretaria de Obras Públicas do Território.

A documentação relativa a Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados, nos seguintes locais:

a) Representação do Governo do Território em Belém-PA, sita à rua 28 de setembro n.º 528.

b) Representação do Governo do Território no Rio de Janeiro-GB, sita à Avenida Nilo Peçanha, n.º 155, salas 215/216.

Macapá, 20 de setembro de 1973.

Eng.º Guilherme de Lima Paes
Pte. da Comissão de Licitação

Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

EDITAL

de notificação de Lançamento e Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural e Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Pelo presente Edital, o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-Lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, notifica aos contribuintes do lançamento e cobrança, referentes ao exercício de 1973, do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Taxa de Serviços Cadastrais, Contribuição Sindical Rural (Dec. - Lei n.º 1.166, de 15 de abril de 1971) e Contribuição do INCRA (Dec. - Lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970) dos imóveis rurais localizados nas Unidades da Federação de Minas Gerais, Pernambuco, Ceará, Acre, Rondonia, Roraima, Amapá, Distrito Federal e Pará.

O prazo normal de cobrança terminará a 31 de dezembro de 1973, ficando os contribuintes, a partir dessa data, sujeitos às multas previstas em Lei.

Outrossim, comunica que cópias do presente Edital serão enviadas às Prefeituras Municipais, para afixação e demais providências de divulgação (Art. 10 do Decreto-Lei n.º 57), juntamente com os Avisos de Débito dos contribuintes do Município.

Os Avisos de Débito conterão o indicativo do Órgão Arrecador e local de cobrança.

Walter Costa Porto
Presidente

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 20,00 por ano decorrido.

Regulamento da Secretaria de Segurança Pública

— SEGUP —

(Cont. do número anterior)

III — encaminhar às Delegacias competentes os casos afetos às respectivas especialidades;

IV — manter em dia a seção de registro de ocorrências, elaborando partes circunstanciadas e encaminhando-as à Divisão de Polícia Judiciária;

V — conter os ébrios, turbulentos e desordeiros, tomando as devidas medidas;

VI — cooperar diretamente com a Divisão de Polícia Judiciária à qual estão subordinados, cumprindo a sua orientação.

§ 1º — As seções que integram os órgãos compreendidos na Divisão de Polícia Judiciária compete proceder diligências e os serviços que lhes forem atinentes de acordo com as respectivas especialidades.

§ 2º — Aos Cartórios mencionados na Divisão de Polícia Judiciária, sob a responsabilidade de um Escrivão, compete instaurar na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência das respectivas Delegacias.

Art. 24 — À Divisão de Operações compete apoiar e fiscalizar as atividades referentes à movimentação do pessoal técnico especializado, das concessões dos serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira e das entradas e saídas de estrangeiros, obedecidas as normas vigentes, bem como a orientação, execução e fiscalização das atividades referentes a pessoal, material, obras, exatária e contabilidade, bem assim à execução e direção dos serviços de transporte da Secretaria, inclusive controle do movimento da garagem.

Art. 25 — Ao serviço de Coordenação, Fiscalização e Informações, compete:

I — Orientação, execução e fiscalização do pessoal, material, orçamento, estatística, obras, exatária e contabilidade;

II — execução dos serviços burocráticos do Secretário da Secretaria de Segurança Pública;

III — controle do protocolo geral da SEGUP;

IV — outros encargos determinados pelo Secretário.

Art. 26 — Ao Serviço de Registro de Estrangeiros compete:

I — a fiel observância da legislação de entrada, permanência e saída de estrangeiros;

II — o registro de estrangeiros;

III — a repressão e processamento de todas as in-

frações previstas na legislação de entrada, permanência e saída de estrangeiros;

IV — a efetivação das medidas legais de repartição e expulsão;

V — a realização de sindicância necessária à instrução dos processos de naturalização;

VI — investigações em torno das atividades ilícitas de estrangeiros ou nacionais contra os interesses da política nacional.

Art. 27 — Ao Serviço de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira, compete:

I — o policiamento de portos, praias, docas, baías, aeroportos e fronteiras;

II — a fiscalização da entrada e saída de embarcações e aeronaves de qualquer espécie;

III — proceder visitas em toda as embarcações marítimas e aéreas, de tráfego internacional, que entrarem e saírem do porto e aeroporto e fiscalizar as de tráfego nacional, salvo as militares de guerra;

IV — inspecionar o embarque e desembarque de passageiros procedendo o exame dos documentos dos que viajarem em embarcações marítimas e aéreas sujeitas à visitas, bem como deter os suspeitos ou aqueles cuja captura for recomendada ou necessária a segurança pública;

V — exigir dos passageiros que tenham de embarcar ou desembarcar para o exterior, seus documentos devidamente regularizados;

VI — impedir o embarque e desembarque de todo aquele que estiver compreendido nas disposições previstas nas leis que regulam a entrada e saída de estrangeiros no Território Nacional;

VII — apor os «Vistos» de embarque e desembarque nos documentos dos passageiros que se destinam ou procedam do exterior;

VIII — efetuar toda e qualquer diligência às embarcações e aeronaves, quando julgada necessária ao serviço público;

XI — auxiliar as autoridades policiais, judiciárias e fiscais na prevenção e repressão aos delitos;

X — apreender quaisquer gêneros ou mercadorias de procedência suspeita, encaminhando-as à autoridade competente para os fins de direito, efetuando também, a detenção dos infratores, se for o caso;

XI — prestar socorro às embarcações, aeronaves e naufragos, em água de sua jurisdição, arrecadando os salvados;

XII — requisitar, quando necessário, auxílio às autoridades competentes;

XIII — prestar auxílio às autoridades fiscais nos naufrágios que se verificarem em águas territoriais do Amapá, empregando todos os meios para salvamento e condução para a repartição competente das mercadorias sujeitas a direito, na forma da legislação em vigor;

XIV — organizar e manter em dia um fichário dos passageiros nacionais e estrangeiros entrados na cidade, quer em caráter provisório, quer em caráter definitivo ou mesmo em trânsito, enviando ao Chefe do Serviço de Estrangeiro e ao Delegado de Ordem Política e Social, diariamente, uma relação dos passageiros estrangeiros desembarcados na cidade, seja, por via marítima ou por via aérea;

XV — fazer registrar, em livro próprio, as partes diárias de entradas e saídas de aeronaves e embarcações, neles fazendo menção de tudo quanto ocorrer nas 24 horas de serviço. Nesse mesmo livro, proceder o registro das ocorrências verificadas no porto, docas, praias, baía e ancoradouros, bem assim nos aeroportos e fronteiras;

XVI — tomar todas as providências, previstas em lei, quando, nos lugares cujo policiamento lhe está afeto, verificar-se alguma infração penal;

XVII — organizar uma galeria ou album de fotografias e individuais datiloscópicas dos ladrões, contrabandistas e cãstens que já tenham sido processados, deportados e identificados, na Divisão de Polícia Técnica;

XVIII — aplicar as leis, decretos e convenções federais que organizam e regulamentam os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira em todo o País;

XIX — expedir passaportes, para os nacionais, na forma da legislação em vigor.

Art. 28 — Ao Serviço de Transporte compete:

I — organizar a escala de serviço dos motoristas sob sua orientação e controle, submetendo-a à aprovação do Diretor;

II — orientar, coordenar e fiscalizar o fiel cumprimento das escalas de serviço, resolvendo as dúvidas surgidas e solicitando ao Diretor da Divisão as providências necessárias;

III — inspecionar cuidadosamente todas as viaturas recolhidas, para constatação de qualquer imperfeição em seu funcionamento, que requerir reparo, providenciando as medidas necessárias;

IV — determinar aos motoristas a comunicação obrigatória e imediata de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, inclusive imperfeição ou falhas no funcionamento dos veículos, tomando as providências cabíveis;

V — realizar consertos, reparos e serviços complementares nos veículos da Secretaria de Segurança Pública, inclusive substituição de peças, pinturas, lubrificação, lavagem e o que mais for da especialidade dentro dos recursos da SEGUP;

VI — organizar e manter o registro e controle dos gastos de cada veículo, inclusive peças, lubrificantes, óleos e combustíveis;

VII — manter plantão com pessoal habilitado, fora dos horários normais de funcionamento da Secretaria de Segurança Pública, para atender os casos especiais e urgentes de sua alçada;

VIII — responsabilizar-se pela guarda e convocação dos pertences da Divisão — constantes de máquinas, acessórios, aparelhos e ferramentas — observando a orientação, instruções e determinações superiores;

IX — apresentar, mensalmente, relatórios de suas atividades com mapas demonstrativos das tarefas a seu cargo.

Art. 29 — Ao Centro de Treinamento Policial compete:

I — seleccionar candidatos aos cargos policiais civis;

II — promover cursos, estágios e treinamentos adequados à formação, aperfeiçoamento e especialização de pessoal para o exercício das atividades policiais;

Art. 30 — A duração das atividades referidas no item II, do artigo 29 acima, bem como condições de matrícula, regime escolar e condições de habilitação serão estabelecidas, pelo Diretor do CTP e submetidos à aprovação do Secretário de Segurança Pública,

Art. 31 — O Diretor do Centro de Treinamento Poli-

cial será de livre escolha do Secretário de Segurança Pública.

§ Único — O Corpo Docente será recrutado entre Delegados de Polícia e Diretores, Chefes de Serviços e quaisquer outras autoridades ou funcionários, ou ainda pessoas estranhas ao quadro da Polícia, de reconhecida capacidade intelectual, designado pelo Diretor do CTP, com aprovação do Secretário de Segurança Pública.

Art. 32 — Ao Setor de Relações Públicas compete:

I — divulgar notícias de interesse público e representar o Secretário em solenidades oficiais ou não, quando designado;

II — preparar, diariamente, o expediente público da SEGUP, organizando a escala de recebimento das partes de acordo com o esquema do expediente da Secretaria;

III — manter organizado um fichário com os nomes das pessoas atendidas pelo Secretário, fazendo inclusive alusão aos assuntos tratados;

IV — encaminhar as partes aos diversos setores da Secretaria de Segurança Pública, de conformidade com a natureza do problema explanado;

V — coordenar e programar recepções, homenagens e festejos outros relativos à SEGUP, bem como a parte recreativa dos funcionários lotados na sede da Secretaria de Segurança;

VI — divulgar, interna e externamente, os assuntos que a critério do Secretário, foram considerados de interesse geral da SEEUP;

VII — fazer publicar, a critério do Secretário, boletins, revistas, relatórios dos diversos organismos da SEGUP.

Art. 33 — Ao Serviço de Polícia Interestadual, POLINTER, compete centralizar a correspondência, os pedidos de informações, providências, diligências e capturas de criminosos, procedentes dos Estados e Territórios e relativos a assuntos policiais, distribuindo-os, a seguir, às respectivas repartições competentes, para conhecimento de tais pedidos e seu atendimento.

§ Único — As seções mencionadas na Divisão de Operações compete proceder as diligências e os serviços que lhes forem atinentes nas respectivas especialidades.

Art. 34 — A Colônia Penal «São Pedro» compete a execução das penas de reclusão e detenção, bem como, de prisão simples, e a custódia de indiciados presos em flagrantes delito, ou preventiva, ou ainda, que se acharem pronunciados pela justiça.

§ Único — A Colônia Penal «São Pedro» rege-se por estatuto próprio, tendo em vista a sua missão especial e as relações que, por força de lei, lhe cabe manter com o poder judiciário e o Ministério Público.

Art. 35 — À Divisão de Trânsito compete a orientação, execução e fiscalização do serviço de trânsito nas vias públicas, regendo-se pela legislação especial em vigência.

Art. 36 — Ao Serviço de Controle de Trânsito compete:

I — planejar, organizar e coordenar e controlar as atividades do trânsito em todo o Território Federal do Amapá;

II — zelar pelo cumprimento do Código Nacional de Trânsito e demais normas em vigor;

III — promover o registro de licenciamento de veículos;

IV — fornecer carteiras de habilitação de condutor de veículos;

V — realizar campanhas educativas de trânsito.

Art. 37 — Ao Serviço Médico compete:

I — dirigir, planejar e executar os trabalhos relativos a realização dos exames médicos e psicotécnicos a motoristas e candidatos, a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 38 — Ao Serviço de Seleção e Habilitação compete:

I — realizar a seleção dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação, encaminhando-os ao exame de saúde, a testes psicotécnicos e a outros específicos para a condução de veículos;

II — providenciar os expedientes necessários ao fornecimento de carteiras;

III — averbar as carteiras expedidas pelos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, de acordo com as leis vigentes;

VI — promover, junto ao controle de trânsito a apreensão e retiradas de veículos de circulação, bem como a suspensão e cassação de documentos de habilitação;

V — colaborar com o policiamento extensivo do trânsito;

VI — manter atualizados os sistemas de sinalização de tráfego.

Art. 39 — Ao Serviço de Secretaria compete:

I — executar os serviços burocráticos da Diretoria da Divisão;

II — controlar o protocolo e arquivo;

III — fiscalizar e coordenar o movimento financeiro e contábil da Divisão.

§ Único — As seções que integram a Divisão de Trânsito compete proceder as diligências e os serviços que lhe forem atinentes de acordo com as respectivas especialidade.

Capítulo IV

Das atribuições do Pessoal

Art. 40 — O Secretário de Segurança Pública é o responsável direto pelas atividades da Secretaria, competindo-lhe privativamente:

I — despachar com o Governador do Território todo o expediente da alçada da Secretaria e referendar os atos por aquele emitidos, relacionados com a sua pasta;

II — representar a Secretaria perante outras entidades de direito público ou privado;

III — autorizar a execução de projetos constantes dos programas de atividades da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devem ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta;

IV — autorizar pagamentos e assinar, juntamente com o Exator, cheques bancários;

V — delegar competências a subordinados para desempenho de atividades que lhe sejam atribuídas;

VI — adotar quaisquer providências que venham ao encontro dos interesses da Secretaria;

VII — referendar os decretos e atos pertinentes à Secretaria de Segurança Pública;

VIII — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos de Secretaria e representá-la em suas relações externas, correspondendo-se diretamente com os Governos dos Estados;

IX — exercer imediata inspeção sobre todos os serviços afetos à Secretaria de Segurança Pública;

X — avocar qualquer inquérito instaurado e bem assim exercer diretamente todas as atribuições cometidas aos dirigentes dos órgãos da SEGUP;

XI — determinar a instauração de processos administrativos, e de inquéritos policiais, podendo atribuí-los a qualquer autoridade policial, a seu critério;

XII — baixar portarias, instruções e ordem de serviço;

XIII — despachar com os chefes dos órgãos que lhe são subordinados, podendo delegar poderes aos mesmos para decidir em seu nome;

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se
José Lisboa Freire
Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da ata da reunião para licitação de preços destinada à execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 41/73-SOP.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões da

Secretaria de Obras Públicas, sita à av. FAB, nesta cidade perante a comissão constituída pelos senhores José Aírton de Almeida, Manoel Antônio Dias e Salomão Peres Elgrably, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores João Victor Moura de Arruda, gerente da firma do mesmo nome; Francisco Pereira do Carmo, gerente da firma Ciclotan Construção e Comércio Ltda; Ivanete Siqueira de Sousa, representando a firma Construtora Brasileira Engenharia e Comércio; e Alirio Marques de Sousa Rodrigues, gerente da firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, a fim de participarem da licitação de preços para execução dos serviços de reforma geral da Divisão, digo, do prédio onde será instalado a Divisão de Colonização da SEAC, de conformidade com os termos da Carta-Convite nº 41/73-SOP. Às doze horas o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, passando-se ao acolhimento das propostas apresentadas, as quais constam do quadro Comparativo abaixo:

Divisão de Colonização — Reparos Gerais

Firmas	Propostas-Cr\$	Prazo
CICLOTAN-Const. Com. Ltda.	68.868,10	45
Const. Brasileira. Eng. Com.	116.745,10	45
A. Rodrigues. Eng. e Com.	89.372,00	45
João Victor Moura de Arruda	90.342,40	45

De acordo com o quadro acima, verifica-se ser a mais vantajosa a proposta apresentada pela firma Ciclotan — Construção e Comércio Ltda. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão e participantes.

Macapá, 01 de outubro de 1973

a) José Aírton de Almeida
Manoel Antonio Dias
Salomão Peres Elgrably
João Victor Moura de Arruda
Francisco Pereira do Carmo
Ivanete Siqueira de Sousa
Alirio Marques de Sousa Rodrigues
Victa Mota Dias — Secretária.

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Prazo, com prazo de 20 dias

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação de Macapá (AP).

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que, no dia 22 de outubro de 1973, às 12 horas, na sede desta Junta, à av. Procópio Rola, 294, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/a avaliação dos bens penhorados na execução movida por Gilberto da Silva Valadares, contra Lopes Engenharia Ltda., bens esses encontrados à av. FAB, 763 e que são os seguintes:

«Um condicionador de Ar Philco, digo, Cônsul, 220 volts 10.000 litus F-9511 - série 138.0632 novo e uma máquina de escrever Olivette, de 170 espaços de cor cinza fabricada por Olivette do Brasil S/A. indústria brasileira (Guarulhos (S. Paulo) de nº A-378335, em perfeitas condições de funcionamento, os quais foram avaliados em:

O condicionador de ar em Cr\$ 2.500,00

a Máquina de escrever, em Cr\$ 1.500,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento e publicado no Diário Oficial dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 3 de outubro de 1973. Eu, (Closaldo Andrade), Aux. Judiciário, PJ-3 datilografar. Eu, Chefe de Secretaria, subscrevo. (Euton Ramos).

Juíza do Trabalho

Maria Adelaide Santo-Sé Gravatá